



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

CONTRATO 044-2018-SEURB

TERMO DE CONTRATO N.º 044/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, A EMPRESA **PROSUL – PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.**, PARA CONTRATAÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU EMPRESAS REUNIDAS EM CONSORCIO NA ÁREA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DO SISTEMA VIÁRIO E DAS ESTAÇÕES DO BRT CENTENÁRIO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**, simplesmente-**SEURB**, sediada na Av. Governador José Malcher 1622 Nazaré, Belém - PA, 66060-230, CNPJ N.º 05.055.041/0001-07, por intermédio de sua Secretária a Arq.ª **ANNETE KLAUTAU DE AMORIM FERREIRA**, Carteira de Identidade n.º. 1383573 – PC/PA – 2º VIA, e do CPF/MF n.º. 270.869.172-49.

CONTRATADA: PROSUL – PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 80.996.861/0001-00, estabelecida, sito a Rua Saldanha Marinho, n.º 116, sediada na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, – CEP: 88.010-450, representada por seu procurador legal, o Senhor(a) **ANDRE CARVALHO CHEREM**, portador(a) da Carteira de Identidade OAB/SC n.º 5368 e CPF (MF) n.º 468.533.249-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente contrato, instruído no Processo n.º. 0000216/2017 (Concorrência Pública 02/2017), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA OU EMPRESAS REUNIDAS EM CONSORCIO NA ÁREA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DO SISTEMA VIÁRIO E DAS ESTAÇÕES DO BRT CENTENÁRIO**, no Município de Belém, consoante **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2017 - SEURB**, tipo **TÉCNICA E PREÇO** conforme Termo de Referência e Planilha Orçamentária expressos no **Edital** e seus **Anexos**.

1.2. O objeto da presente licitação abrange os seguintes serviços:

a) Serviços Preliminares – Conjunto de dados de campo necessários para elaboração do projeto básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

b) Estudo Ambiental: A Licença Ambiental de Instalação – LAI deverá ser requerida pela Contratada, de forma a permitir a implantação de todas as estruturas previstas no projeto básico e executivo, visando o menor impacto possível ao meio ambiente, e considerando o atendimento de todas as premissas solicitadas pela SEMMA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente), e todas as demandas indiretas de relatórios e informações complementares que sejam necessárias para a expedição da Licença de Instalação. A Contratante fica responsável pela fiscalização das atividades exercidas pela Contratada no que diz respeito ao meio ambiente, e após a licença ser expedida pela SEMMA deverá ser entregue a contratante.

c) Projeto Básico: Conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para caracterizar a obra, que apresente o detalhamento necessário para a perfeita definição e quantificação dos materiais, equipamentos e serviços relativos ao empreendimento.

d) Projeto Executivo: Conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para a realização do empreendimento, contendo de forma clara, precisa e completa todas as indicações e detalhes construtivos para a perfeita instalação, montagem e execução da obra de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

1.3 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as informações constantes do Termo de Referência (TR), que faz parte do Edital da Licitação (Anexo I), bem como seus demais anexos.

1.4 - Na prestação dos serviços deverão ser observadas ainda, todas as informações constantes da Proposta Técnica da licitante, das normas da ABNT e legislações correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – A vigência do contrato é de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A elaboração dos trabalhos deverá obedecer às normas constantes no Edital e seus anexos e, ainda, as seguintes recomendações:

- a) Compatibilidade plena entre os Projetos;
- b) Obedecer aos requisitos do art. 12 da Lei nº 8.666/92, da Instrução Normativa 001/2010, de 19/01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- c) Adotar, sempre que possível sistema de modulação e padronização.
- d) Adotar soluções que ofereçam segurança a funcionários e usuários.
- e) Os critérios e parâmetros de projeto serão definidos em conjunto com a CONTRATANTE e a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, levando em consideração os BRT's já existentes.
- f) No início dos serviços deverá ser apresentado o plano de trabalho com as diretrizes gerais, para o desenvolvimento dos projetos, este plano deverá ser entregue em até **15 (quinze) dias** da emissão das Ordens de Serviços – OS, contendo todas as definições, especialmente aquelas providas da reunião inicial a ocorrer entre a Comissão da SEURB e a Equipe da Contratada, e deverá estar em consonância com o Edital e seus anexos.

3.2– Tendo como referência o traçado fornecido pela Prefeitura do Município de Belém (figura de nº 01 do Anexo I do Edital), deverá ser confirmada a posição e indicação de viabilidade (possibilidade de desapropriação, cessão de áreas, interferências com outros projetos em elaboração ou em execução em relação à geometria proposta) de localização das estações de embarque / desembarque, garantindo as condições de acessibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

3.3 – A configuração geométrica do traçado diretriz do corredor e do sistema viário diretamente impactado deverá ser apresentada em planta e em perfil, indicando o desenvolvimento do traçado e adequações geométricas necessárias (greides, curvas horizontais e verticais, e segurança viária), alocação das plataformas das estações de embarque/desembarques, dos dispositivos de isolamento da faixa de ônibus, e de acessibilidade às estações e outros elementos necessários, além de detalhes, cortes, ilustrações e especificações necessárias, para a plena compreensão dos mesmos.

3.4 – Com base nas conclusões das análises e proposições desenvolvidas pelos trabalhos dos itens anteriores, caso seja necessário, deverá ser desenvolvida a consolidação do projeto das estações de embarque/desembarque, de transferência integrante do corredor projetado.

3.5 – Tendo em vista a obtenção de anuência de órgãos responsáveis pela avaliação do projeto, a contratada, com o acompanhamento da Prefeitura do Município de Belém, se encarregará de apresentar o projeto básico e executivo resultante aos órgãos envolvidos, a fim de que sejam tratados os possíveis empecilhos e interferências que possam comprometer o desenvolvimento dos projetos básicos e executivos, além da implantação das obras do corredor.

3.6 – Especificamente em relação ao licenciamento ambiental, a Contratada deverá efetuar a expedição da Licença de Instalação (LI) junto ao órgão municipal responsável (SEMMA), observando o atendimento a todas as condicionantes exigidas pelo órgão regulador. Estudos indiretos solicitados por outros órgãos, mas que estejam correlatos para a expedição da Licença de Instalação.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços de escritório poderão ser executados na sede da Contratada e em outros locais a serem acordados com a Comissão de Fiscalização, devendo a Contratada ter obrigatoriamente em Belém/PA um escritório montado a ser aprovado por esta Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - O valor do presente contrato é de **R\$7.726.491,15 (SETE MILHÕES SETECENTOS E VINTE E SEIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.2 - A CONTRATADA, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Belém ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.2 - Sempre que necessário, a CONTRATADA poderá reforçar a sua equipe de profissionais para permitir a execução dos produtos dentro dos prazos previstos, se ficarem constatada tal necessidade.

6.3 - Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA MEDIÇÃO

7.1 - O pagamento relativo à prestação dos serviços realizados dar-se-á, sequencialmente, em duas etapas com 04 fases cada uma, após a conclusão, pelo CONTRATADO, e respectivas aprovações pelo CONTRATANTE, das metas de cada etapa, nas seguintes proporções do valor total do contrato, conforme quadro abaixo:



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

7.7 - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer deduções ou interpretações diferentes destes critérios e condições de pagamentos, fornecidos pela SEURB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

7.8 - Da liberação dos recursos financeiros correspondentes à última medição, ficará retido 5% (cinco por cento) do valor da mesma, condicionada a sua liberação após a apresentação e aprovação do último produto.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUPERVISÃO/FISCALIZAÇÃO

8.1 - A CONTRATANTE exercerá a mais ampla fiscalização dos trabalhos referentes ao objeto do CONTRATO, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, designando para tanto EMPRESA, ENGENHEIRO e/ou prepostos, devidamente credenciados, aos quais caberá Supervisionar/Fiscalizar em todos os seus aspectos a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 - Os serviços serão considerados recebidos após o aceite da Secretaria Municipal de Urbanismo - SEURB, através de documento específico no qual conste a relação das etapas de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

10.1 - No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa:

a) Advertências:

a.1) Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

b) Multa Indenizatória:

- i. De 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;
- ii. De 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por deixar de entregar as listas e relatórios nas formas previstas nos subitens 2.4.1.2, 2.4.1.3, 2.4.1.4 e 2.12.1 e respectivas alíneas deste Projeto Básico;
- iii. De 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por descumprir as datas acordadas ou negociadas de qualquer fase do cronograma oficial de realização do concurso;
- iv. De 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato nas outras hipóteses de inexecução parcial do objeto;
- v. De 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato nas outras hipóteses de inexecução total do objeto;
- vi. De 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato nas outras hipóteses de irregularidade na prestação dos serviços;

c) Multa Moratória:

- i. De 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias, caso a contratada não inicie a execução dos serviços nas condições avençadas, considerando como tal a realização da reunião inicial prevista no subitem 3.1 deste Projeto Básico. Após o 10º (décimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, neste documento, no ato convocatório e no instrumento contratual.
- ii. De 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso de cada evento, por deixar de publicar tempestivamente, na página da Instituição contratada na internet, quaisquer dos eventos elencados no subitem 2.1.1 deste Projeto Básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

- iii. **De 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor global do contrato** por dia de atraso, na apresentação do cronograma e o planejamento no prazo previsto no subitem 3.2 deste Projeto Básico;
- iv. **De 0,8% (oito décimos por cento) sobre o valor global do contrato** por dia de postergação da publicação da homologação do resultado do concurso, por alterar qualquer fase do cronograma oficial do concurso sem a anuência da Prefeitura Municipal de Belém;
- v. **De 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato** por item e por ocorrência/dia, por atrasar injustificadamente quaisquer dos itens do edital e dos seus anexos não previstos nesta nos itens 6.2 e 6.3 deste Projeto Básico;

d) Suspensão temporária e Impedimento de licitar e contratar com o Município de Belém, pelo prazo de até 02 (dois) anos, à licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar/retirar o contrato/nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato/nota de empenho, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

e) Declaração de Inidoneidade na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das multas estabelecidas neste Edital.

10.2 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

10.3 - O valor da multa será cobrado administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

11.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, a qualquer tempo o contrato que vier a ser assinado, conforme arts. 77 e 78, inciso I ao XIV da Lei Federal nº 8.666/93, também quando eventualmente for constatado:

I. Fraude comprovada;

II. Transferência, no todo ou em parte, do presente contrato sem autorização prévia do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

12.1 - Em caso de atraso no cronograma, por culpa da CONTRATADA, o CONTRATO estará rescindido de pleno direito, sem prévio aviso ou medida judicial.

12.2 - Em caso de rescisão contratual pelos motivos acima especificados, a CONTRATADA perderá em favor do CONTRATANTE a garantia a que se refere à cláusula Décima Terceira deste contrato, sendo exigida ainda a complementação do valor da multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos termos da Cláusula Nona

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRAA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - A CONTRATADA prestou garantia de execução de obrigações contratuais no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mediante **Apólice de Seguro,**

13.2 - O valor da garantia será restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, no ato da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

14.1 - Aplicar-se-á em periodicidade anual reajuste nos preços, contado a partir da data de referência dos mesmos. O primeiro reajuste será procedido, decorridos doze meses após a data de referência dos preços (data base orçamentária).

14.2 - As parcelas dos preços contratuais, em Reais, serão reajustadas pelos índices setoriais para os Serviços de Consultoria, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, depois de decorrido 01(um) ano desde o mês base da proposta que deverá ser o mesmo do orçamento preestabelecido no edital, nos termos do ART. 3º § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/01, sendo o índice inicial (Io) referente ao mês do orçamento referencial (MÊS/ANO). Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

14.3 - Os valores contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência das variações apuradas. O reajuste de preços será efetuado somente com base em índices definitivos.

14.4 - O cálculo do reajuste de preços será processado pelo Contratante após solicitação do contratado que deve apresentar de forma oficial a Convenção Coletiva de Trabalho devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária. De qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

15.2 - Não será permitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial do objeto é permitida, exceto para a Coordenação/gerência dos Projetos e para a elaboração do Projeto de Arquitetura.

15.3 - No caso de subcontratação parcial da execução dos serviços nos termos do subitem 15.2, deverá ser previamente comprovada a capacidade técnico-profissional do profissional indicado:

a) Certidão de Registro e Quitação (CRQ) junto ao CREA/CAU competente, referente a todos os profissionais indicados para elaboração dos projetos básico e executivo.

b) Certidão de Acervo Técnico – CAT dos profissionais que comprovem a realização pretérita de serviço e suas experiências profissionais na área de empreendimento compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

15.4 - Os serviços especializados a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela empresa Contratada de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

15.5 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - O presente contrato está vinculado ao Edital da Concorrência nº 02/2017, de acordo com o art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e à proposta da CONTRATADA.

16.2 - Não será permitida terceirização e a sub-empregada dos serviços que compõem o fornecimento, no todo ou em parte, sem a expressa anuência da Secretaria Municipal de Urbanismo - SEURB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

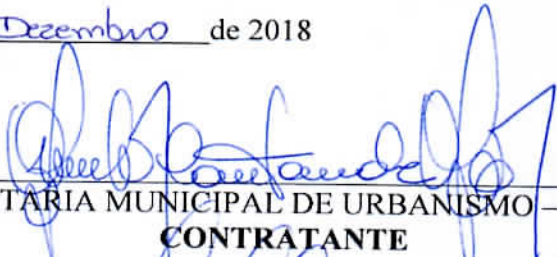
16.3 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento da SEURB, dotação orçamentária n.º 15.453.0005.1106 – 44.90,51.00 – Fonte: 1920014017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

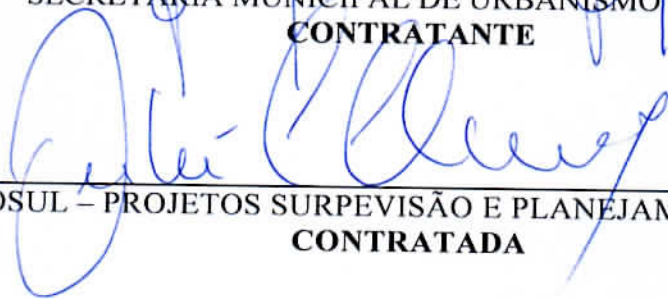
17.1 - Fica eleito e convencionado entre as partes o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para solução de qualquer litígio ou ações decorrentes do presente contrato, ou ainda de sua execução.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Belém (Pa), 18 de Dezembro de 2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB
CONTRATANTE



PROSUL – PROJETOS SURVEIÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª. Alvaro Costa
CPF n.º 166.212.982-34

2ª. Roberto
CPF n.º 328.667.762-51

Mu
116610542/34



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

DESIGNAÇÃO

O Diretor do Departamento de obras Civis – DEOC/SEURB, Designa a Eng^a. BRENDA SANTOS DA SILVA ARAÚJO, funcionária deste departamento, a fiscalizar os serviços de ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DO SISTEMA VIÁRIO E DAS ESTAÇÕES DO BRT CENTENÁRIO, acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Belém, 18 de Dezembro de 2018


Eng.º REINALDO MENDES LEITE
Diretor do DEOC/SEURB



Finalidade: REPRESENTAÇÃO PERANTE ORGÃOS PÚBLICOS,

Protocolo: 41583

Data do Protocolo: 21/03/2017

1º TRASLADO

Livro: 423

Folha: 107

**PROCURAÇÃO PÚBLICA DE REPRESENTAÇÃO PERANTE ORGÃOS PÚBLICOS,
na forma abaixo:**

S A I B A M quantos esta pública procuração bastante virem que, aos vinte e um (21) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta serventia, instalada nesta cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Praça Pereira Oliveira, 64, Ed. Emedaux, Centro, compareceram perante mim, Tabeliã, como Outorgante(s): PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 80.996.861/0001-00, com sede à Rua Saldanha Marinho, 116, 3º andar, Centro, Florianópolis/SC, registrado na JUCESC sob NIRE nº 42201118674, neste ato representado na forma da décima sexta alteração contratual, arquivada na JUCESC sob nº 20142446319, em 25.08.2014, por seu Diretor WILFREDO BRILLINGER, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 643.591-2-SSP/SC, expedida em 6/6/2000, inscrito no CPF nº 290.205.659-15, residente e domiciliado na Rua Frei Caneca, nº 100, Apto 1201 Bloco-B, Agrônômica, no município de Florianópolis/SC, reconhecido(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) por mim, Tabeliã, pelos documentos que me foram apresentados, do que dou fé, e que por este público instrumento nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(a)(es) MARIO HENRIQUE DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 1/R-94.402-5-SSP/SC, inscrito no CPF nº 030.135.459-68, residente e domiciliado na Rua Senador Milton Campos, nº 232, Coqueiros, no município de Florianópolis/SC; e/ou FERNANDO CARDENAL DE MORAES, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 5.295.692-0-SSP/SC, inscrito no CPF nº 101.816.100-78, residente e domiciliado na Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 444, Morro das Pedras, no município de Florianópolis/SC; e/ou GUIDO PAULO SIMM, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 822.902-SSP/PR, inscrito no CPF nº 116.465.270-20, residente e domiciliado na Rua dos Cações, nº 123, Jurere Internacional, no município de Florianópolis/SC; e/ou MARCELO BEAL CORDOVA, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 14.264 - OAB/SC, inscrito no CPF nº 844.544.409-30, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Newton Ramos, nº 70, Apto 803, Centro, no município de Florianópolis/SC; e/ou CELSO DE MAGALHAES CARVALHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 200508375-5-CREA/RJ, inscrito no CPF nº 100.268.517-68, residente e domiciliado na Avenida Trompowsky, nº 227, Apto 601, Centro, no município de Florianópolis/SC, e/ou THIAGO ALVES LIMA, brasileiro, casado, assessor de diretoria, portador da carteira de identidade RG nº 2144967-SSP/DF, inscrito no CPF nº 005.717.891-70, residente e domiciliado na QNM 40, Conjunto D-2, Casa 11, no município de Taguatinga/DF, e/ou ANDRE CARVALHO CHEREM, brasileiro, divorciado,

Pça. Pereira Oliveira, 64, Ed. Emedaux - Térreo - Centro - Cep: 88.010-540 - Florianópolis/SC - Fone/Fax: (48) 3224.3668 - www.cartoriosalles.com.br
Documento emitido por processo eletrônico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

continua na próxima página...



---AUTENTICAÇÃO Nº 231339---
Autentico a presente fotocópia por ser
reprodução fiel do original que me foi
apresentado. Do que dou fé.
Florianópolis, 14 de junho de 2018
RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente
Autorizado
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$ 5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo norma: FDA83319-L1Q7
Contra os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br





**4º TABELIONATO DE NOTAS E
4º OFÍCIO DE PROTESTOS
DE TÍTULOS**
VANDA DE SOUZA SALLES - TABELIÃ



Finalidade: **REPRESENTAÇÃO PERANTE ÓRGÃOS PÚBLICOS,**
Protocolo: **41583** Data do Protocolo: **21/03/2017** 1º **TRASLADO**

Livro: **423**

Folha: **107V**

advogado, portador da carteira de identidade OAB/SC nº 5368, expedida em 20/12/2007, inscrito no CPF nº 468.533.249-00, residente e domiciliado na Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos nº 1650 Ap. 304, Centro, no município de Florianópolis/SC, e/ou RODRIGO DE CARVALHO BRILLINGER, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 2500644863-CREA/SC, expedida em 9/11/2007, inscrito no CPF nº 008.797.959-48, residente e domiciliado na Rodovia João Paulo, nº 1240, Apto. 701-A, João Paulo, no município de Florianópolis/SC, e/ou FERNANDO SILVA, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 15.789-CRA/SC, expedida em 8/11/2010, inscrito no CPF nº 888.760.399-53, residente e domiciliado na Rua Antenor Valentim da Silva, nº 927, Apto. 401, Barreiros, no município de São José/SC, a quem confere poderes especiais e específicos para o fim de representarem **EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE**, a empresa outorgante, perante empresas e demais entidades privadas, particulares, repartições públicas em geral, pessoas jurídicas em caráter irrestrito, assim como junto aos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, podendo para tanto, ditos procuradores, praticar quaisquer atos referentes aos atos administrativos em geral nas licitações, inclusive participar e representar a outorgante em sessões, assinar propostas, obter acesso e assinar todos e quaisquer documentos, contratos, firmar obrigações, dar quitação, obter e prestar informações, assinar contratos, distratos, termos aditivos, apostilas, convênios, concordar com cláusulas e condições, pagar despesas decorrentes, depositar e levantar cauções, apresentar propostas de licitações, apresentar impugnações, recursos e defesas em geral, visando resguardar os interesses da outorgante, requerer e retirar Certidão Negativa de Débito-CND, atuar junto à Receita Federal do Brasil, Procuradoria da Fazenda Nacional, Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, Secretarias de Estado da Fazenda estaduais e municipais, comarca, circunscrição ou instância, enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, judicial ou extrajudicialmente. **SOB MINUTA. A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE DE 02 (DOIS) ANOS.** O(a)s Outorgante(s) assume(m) a total responsabilidade sobre a veracidade de todas as informações prestadas para a lavratura deste ato. Assim o disse(ram), do que dou fé, e me pediu(ram) este público instrumento, que lhe(s) li, aceitou(aram) e assina(m), do que dou fé. Eu, Vanda de Souza Salles - Tabeliã, que a fiz digitar, conferi, subscrevo, dou fé, assino em público e raso. Emolumentos: R\$ 50,65 + Selo Selo normal: R\$ 1,85 = R\$ 52,50. ASSINADOS: WILFREDO BRILLINGER - Representante da Outorgante, VANDA DE SOUZA SALLES - TABELIÃ. Confere com o original no referido livro e folhas em meu poder e cartório, do que dou fé.

Pça. Pereira Oliveira, 64, Ed. Emedaux - Térreo - Centro - Cep: 88.010-540 - Florianópolis/SC - Fone/Fax: (48) 3224.3669 - www.cartoriosalles.com.br
Documento emitido por processo eletrônico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.
continua na próxima página...

4º TABELIONATO DE NOTAS E 4º OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS
Vanda de Souza Salles - Tabeliã
Pça. Pereira Oliveira, 64, Térreo - Centro - Cep: 88.010-540
Florianópolis/SC - Fone/Fax: (48) 3224.3669
cartoriosalles@uol.com.br

---AUTENTICAÇÃO Nº 231339---

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.

Florianópolis, 14 de junho de 2018

RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente

Autorizado

Emolumentos R\$ 3,40 + selo R\$ 1,90 -- Total: R\$ 5,30

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal: FDA83326-K622

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Finalidade: REPRESENTAÇÃO PERANTE ORGÃOS PÚBLICOS.

Protocolo: 41583

Data do Protocolo: 21/03/2017 1º TRASLADO

Livro: 423

Folha: 108

Em testº. da da verdade.

ALICE TEREZINHA HOEPEERS DE JESUS
Escrevente Autorizada



Pça. Pareira Oliveira, 64, Ed. Emedaux - Térreo - Centro - Cep: 88.010-540 - Florianópolis/SC - Fone/Fax: (48) 3224.3669 - www.cartoriosalies.com.br
Documento emitido por processo eletrônico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
continua na próxima página..

**1º TABELIONATO DE NOTAS E 4º OFÍCIO DE
PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL/SC**
Vanda de Souza Saltes - Tabelião
Praça Paraná Oliveira, 64, Térreo, ed. Enxadrilax
Centro - Florianópolis/SC - CEP 88010-540
Fone/Fax: (48) 3224-3839
e-mail: vanda.saltes@t12.central.com

---AUTENTICAÇÃO Nº 231339---

Autentico a presente fotocópia por ser
reprodução fiel do original que me foi
apresentado. Do que dou fé.

Florianópolis, 14 de junho de 2018

RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente
Autorizado

Autorizado
Enrolamentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FQA83319-TTQ4
Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

